COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 11.9.2023
COM(2023) 518 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a delegação de poderes referida no Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) 2019/833[1] transpõe para o direito da União as medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO).

A fim de alcançar os objetivos do Regulamento (UE) 2019/833 e dado que certas disposições das medidas de conservação e de execução da NAFO (MCE) são frequentemente alteradas pelas partes contratantes na NAFO, a Comissão dispõe de poderes delegados para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativamente a uma série de medidas técnicas de controlo, tal como especificado *infra*.

2. BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido nos termos do artigo 51.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/833. Este artigo delega os poderes de adotar atos delegados a que se refere o artigo 50.º do Regulamento (UE) 2019/833 por um período de cinco anos a contar de 17 de junho de 2019. A Comissão deve elaborar um relatório sobre a forma como exerceu estes poderes delegados o mais tardar nove meses antes do final desse período. Os poderes delegados são então tacitamente prorrogados por períodos adicionais de cinco anos, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho levantarem objeções, nos termos do artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento 2019/833.

O artigo 50.º do Regulamento (CE) 2019/833 confere à Comissão poderes para adotar atos delegados no que diz respeito:

a) À possibilidade de completar o regulamento com as disposições e os anexos das MCE referidas no anexo do regulamento;
b) À lista das atividades dos navios de investigação referidas no artigo 4.º, n.º 1;
c) Às medidas relativas às zonas de pesca do camarão-ártico previstas no artigo 9.º, bem como às pertinentes comunicações, à alteração das profundidades da pesca e às referências a zonas restringidas ou encerradas;
d) Aos procedimentos relativos aos navios que tenham a bordo mais de 50 toneladas, em peso vivo, de capturas e que entrem na Área de Regulamentação para pescar alabote-da-gronelândia, ao conteúdo das notificações previstas no artigo 10.º, n.º 2, alíneas a) e b), às condições para o início da pesca estabelecidas no artigo 10.º, n.º 2, alínea d), e às disposições relativas ao desembarque e inspeção de alabote-da-gronelândia previstas no artigo 10.º, n.º 1, alínea e);
e) Ao conteúdo da transmissão por via eletrónica a que se refere o artigo 22.º, n.º 5, à lista dos documentos válidos que devem ser mantidos a bordo do navio, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, e ao conteúdo do plano de capacidade descrito no artigo 22.º, n.º 10;

[1] Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho (JO L 141 de 28.5.2019, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2021/1231 e pelo Regulamento (UE) 2022/2037.

f) À documentação sobre os convénios de afretamento que deve ser mantida a bordo dos navios nos termos do artigo 23.º, n.º 9;
g) À transmissão contínua e automática dos dados do sistema VMS, prevista no artigo 26.º, n.º 1, bem como aos deveres do CVP previstos no artigo 26.º, n.ºs 2 e 9;
h) À relação entre a presença de observadores e o número de viagens realizadas, prevista no artigo 27.º, n.º 3, ao conteúdo dos relatórios dos Estados-Membros, previstos no artigo 27.º, n.º 7, às obrigações do observador, previstas no artigo 27.º, n.º 11, e às obrigações do capitão do navio, previstas no artigo 27.º, n.º 12;
i) Às obrigações do capitão do navio durante a inspeção, previstas no artigo 32.º;
j) Às malhagens fixadas no artigo 13.º, n.º 2;
k) Às especificações técnicas para as grelhas ou grades separadoras e bichanas na pesca do camarão-ártico previstas no artigo 14.º, n.º 2, bem como às especificações técnicas para as grelhas separadoras e os dispositivos de fixação previstos no artigo 14.º, n.ºs 3 ou 3-A;
l) Às restrições geográficas ou temporais às atividades de pesca de fundo previstas no artigo 18.º;
m) Às medidas de controlo do bacalhau na divisão 3M previstas no artigo 9.º-A.

3. EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO DE PODERES

A Comissão apresentou todos os projetos de atos delegados que têm por base as habilitações previstas no Regulamento (UE) 2019/833 ao Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura, criado para prestar aconselhamento especializado sobre a preparação de atos delegados. O Parlamento Europeu tem sido sistematicamente convidado a participar nas reuniões deste grupo de peritos. A Comissão enviou os documentos das reuniões simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho, conforme estabelecido no Entendimento Comum sobre Atos Delegados. Após a adoção, notificou todos os atos delegados ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Até à data, o Parlamento Europeu e o Conselho não formularam objeções a nenhum dos atos delegados adotados pela Comissão ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/833 no prazo de dois meses previsto no artigo 51.º, n.º 6, do mesmo regulamento. Em alguns casos, o Parlamento Europeu solicitou uma prorrogação do prazo por mais dois meses.

4. LISTA DOS ATOS DELEGADOS ADOTADOS AO ABRIGO DO REGULAMENTO (UE) 2019/833

Segue-se uma lista de todos os atos delegados adotados pela Comissão desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/833. A lista reflete a situação em 1 de setembro de 2023.

1. Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, de 15 de outubro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho que

estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico[2];

2. Regulamento Delegado (UE) 2020/989 da Comissão, de 27 de abril de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)[3];
3. Regulamento Delegado (UE) 2021/860 da Comissão, de 23 de março de 2021, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 no respeitante a um anexo das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)[4];
4. Regulamento Delegado (UE) 2022/1281 da Comissão, de 4 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)[5];
5. Regulamento Delegado (UE) 2023/1090 da Comissão, de 24 de janeiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento Delegado (UE) 2020/124 da Comissão, no respeitante a determinadas disposições e anexos das medidas de conservação e de execução da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO)[6].

5. CONCLUSÃO

Nos últimos cinco anos, a Comissão exerceu os poderes delegados que lhe foram conferidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/833. A Comissão considera necessário prorrogar estes poderes, uma vez que as medidas de conservação e de execução da NAFO mudam anualmente e que as alterações subsequentes devem ser transpostas para o direito da UE.

Com o presente relatório, a Comissão cumpre a obrigação de apresentação de relatórios prevista no artigo 51.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/833. A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

[2] JO L 34 de 6.2.2020, p. 1.
[3] JO L 221 de 10.7.2020, p. 5.
[4] JO L 190 de 31.5.2021, p. 19.
[5] JO L 195 de 22.7.2022, p. 21.
[6] JO L 146 de 6.6.2023, p. 3.